



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência no Município de Mantena - MG, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º. O Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD, funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento aos deficientes no âmbito do Município.

Art.3º. O Atendimento às pessoas com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

II - programa para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas portadoras de deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e as conclusões extraídas da Conferência Municipal de Assistência Social e ou seminário específico;

III - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, serviços de habilitação e reabilitação e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência;

IV - campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art.4º. O Conselho Municipal de Pessoas com Deficiências – CMPD, será composto por 16 (dezesesseis) membros, escolhidos da seguinte forma:

Representantes Governamentais que se destinam ao atendimento das pessoas com deficiência.

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Um (01) representantes da Secretaria de Educação;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;

V - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Um (01) representante da Câmara Municipal de Mantena;

Representantes da comunidade e de entidades não governamentais que se destinem ao atendimento das pessoas com deficiências sendo:



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- I - Um (01) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- II - Um (01) representante de profissionais especializados na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
- III - Membros representantes da comunidade, participantes ou não de movimentos, associações de pelos menos um (01) representante de deficiente físico, um (01) representante de deficiente visual, um (01) representante de deficiente auditivo e um representante do deficiente mental;

§ 1º. Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores de decisão no âmbito respectivo de cada uma. O representante da Secretaria Estadual de Educação será indicado pela 13ª SRE / MG.

§ 2º. O representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

§ 3º. As entidades não governamentais em funcionamento há pelo menos dois (02) anos, reunir-se-ão de (02) dois em (02) dois anos, em assembléias setoriais, para indicação de seus representantes, caso necessário.

I - entende-se por setorial a reunião de pessoas e entidades com atuação específica em um tipo de deficiência;

§ 4º. Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua promulgação, por meio de edital publicado em rádios, jornais ou afixado em locais públicos, observando-se o seguinte:

I - o regimento interno disporá sobre os critérios e objetivos a serem observados no processo eleitoral.

Art.5º. Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º. O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º. O exercício da função de conselheiro titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º. A nomeação e a posse dos conselheiros dar-se-ão perante o Executivo Municipal.

Art.6º. O Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas, técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD, sob a sua coordenação.

Art.7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD – serão disciplinados no regimento interno.

Art.8º. Compete ao Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD:

- I - definir diretrizes e prioridades da política municipal de pessoas com deficiência;
- II - exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento ao deficiente;
- III - convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

IV - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes das secretarias municipais;

V - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados.

VI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para as pessoas com deficiências;

VII - elaborar seu regimento interno.

VIII - os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento interno.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.9º. O Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD, no prazo de (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno.

Parágrafo único. A nomeação e a posse do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD – dar-se-ão na presença do Prefeito.

Art.10. As deliberações do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD produzirão efeitos à partir da publicação das resoluções correspondentes em rádios, jornais e locais públicos, se necessário;

Art.11. A posse dos membros do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência –CMPD deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à partir da publicação desta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2007.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Micheline Torres Amorim
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01
Publicada em 29/05/2007
Reg. às fls. nº _____

LEI Nº 1.318, 31 de maio de 2007.